



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

## **PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13050013/2026**

**DISPENSA: 130513/2026 - DISP**

**OBJETO:** A aquisição de 09 (nove) mesas de escritório tipo birô, em formato “L”, medindo aproximadamente 1,30m x 0,80m, com gaveteiro, confeccionadas em ACM e devidamente montadas

### **I. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de 09 (nove) mesas de escritório tipo birô, em formato “L”, medindo aproximadamente 1,30m x 0,80m, com gaveteiro, confeccionadas em ACM e devidamente montadas

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos o atendimento da instrução processual, em especial os descritos no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, não havendo o que relatar além da constatação do cumprimento legal supracitado.

### **II. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e internacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

**XXI** – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,*

**CNPJ: 24.517.054/0001-97**  
**Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

*serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em 1º de abril de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, que ficou conhecida como a “Nova Lei de Licitações e Contratos”, tendo em vista que a mesma unificou a matéria e tratou sobre as revogações de leis que por muitos anos foram as bases para as contratações públicas, em especial as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

Apesar na nova lei, alguns conceitos se mantiveram intactos, como é o caso do conceito objetivo da licitação, que continua a ser o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, também de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, o de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, também com o cuidado de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Ou seja, licitar continua sendo a regra.

A Lei em comento, também trouxe, como nas anteriores, as hipóteses onde há a possibilidade da não utilização de procedimentos licitatórios, seja pela impossibilidade de licitar ou pela sua inviabilidade econômica, tendo em vista que alguns procedimentos de contratação na administração pública são menos complexos e menos vultuosos. Desta forma, manteve-se as ferramentas de exceção à regra, quais sejam, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste processo administrativo sendo sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, obedecendo aos preceitos do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, resultando em preços referenciais de mercado para balizar a contratação pleiteada neste processo.

Diante disso, considerando o disposto no §3º do art. 75 da mesma lei, foi publicado no PNCP, Aviso de Contratação Direta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Durante o transcurso do prazo para envio de propostas, constatou-se que apenas dois licitantes manifestaram interesse. Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

**PROPOSTA APRESENTADA - LUCAS MATEUS BEZERRA PEREIRA - CPF: 707.534.874-46**

Classificada	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SIM	Mesa de escritório - formato L com gaveta - tamanho 1,30 X 80 , tipo ACM	UND	09	\$890,99	\$8.081,91
					<b>TOTAL: \$8.081,91</b>

A proposta apresentada por parte do Credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ainda foi analisado a seguinte proposta da **EMPRESA LV OFFICE - CNPJ: 62.988.844/0001-40**, vejamos abaixo:

Classificada	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SIM	Mesa de escritório - formato L com gaveta - tamanho 1,30 X 80 , tipo ACM	UND	09	\$899,99	\$8.099,91
					<b>TOTAL: \$8.099,91</b>

Contudo, foi declarado vencedor por atender aos critérios do Termo de Referência, o senhor **LUCAS MATEUS BEZERRA PEREIRA - CPF: 707.534.874-46**. Observou-se que o licitante vencedor apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, além de apresentar todas as documentações exigidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo.

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a administração igual a \$8.0818,91.

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN**

Àto  
Câmara Municipal de Viçosa  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1305192026 - DISP

OBJETO: Mesa de escritório - formato L com gaveta - tamanho 1,30 X 80 - tipo ACM

**PROPONENTE:** Lucas Mateus Bezerra Pereira, CPF: 707.534.874-46.

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta e Seguir. Manteremos o preço de nossa proposta válida, por 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Unit. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Mesa de escritório - formato L com gaveta - tamanho 1,30 X 80 - tipo ACM	UND	09	890,99.	R\$ 8.018,91.


**TOTAL GERAL GLOBAL:** R\$ 8.018,91.00 ( oito mil e dezoito reais e noventa e um centavos)

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente colados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de aditivos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Umarizal/RN em 20 de maio de 2026.

  
Lucas Mateus Bezerra Pereira.  
CPF: 707.534.874-46

Comparadamente à pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## V. DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **LUCAS MATEUS BEZERRA PEREIRA - CPF: 707.534.874-46**, pelo valor descrito anteriormente.

## VI. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa. Encaminho o presente processo ao Ordenador de Despesas para a tomada das providências cabíveis.

Viçosa/RN, 20 de maio de 2026

**VANESKA FREITAS VARELA**  
Agente de Contratação

**CNPJ: 24.517.054/0001-97**  
**Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000**